

**DECRETO Nº 28911 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Cria área de entorno do bem tombado municipal, situado na Rua da Candelária 2 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO o valor da ambiência da área onde se insere o imóvel;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas cautelares para a proteção do entorno do bem tombado;**

**CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo 12/002613/04;**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica criada a área de entorno do imóvel situado na Rua da Candelária 2, tombado pelo Decreto Municipal nº 8.745, de 19 de setembro de 1989, definida pela quadra na qual o imóvel se insere, formada pela Rua da Candelária, Rua da Alfândega, Rua Primeiro de Março e Rua Buenos Aires.**

**Art. 2º Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural da Cidade do Rio de Janeiro ficam preservados os seguintes bens: Rua da Candelária 4 e 6, com endereço complementar Rua da Alfândega 11, Rua da Alfândega 5, com endereço complementar Rua Primeiro de Março 57, Rua da Alfândega 7.**

**Art. 3º Os bens preservados deverão ter suas principais características arquitetônicas preservadas, sendo permitidas modificações internas e acréscimos desde que as alterações internas, inclusive a subdivisão de pé-direito, desde que se mantenham livres e garantidos os acessos aos vãos das fachadas, respeitadas as características arquitetônicas, volumétricas, artísticas e ornamentais que compõem o conjunto de fachadas e telhados.**

**Art. 4º Ficam tutelados os demais bens situados dentro dos limites da área de entorno criada por este decreto, definida no art. 1º.**

**§ 1º Os bens tutelados poderão ser modificados ou demolidos, desde que as alterações ou as novas construções sejam compatíveis com o bem tombado e previamente aprovadas pelo órgão de tutela.**

**§ 2º A altura máxima das edificações tuteladas incluirá todos os elementos construtivos, inclusive caixa d'água, caixa de escada, elevadores e demais equipamentos e não poderá ultrapassar a**

**Art. 5º As obras e intervenções a serem realizadas nos bens preservados e tutelados situados na área de entorno criada por este decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.**

**Art. 6º No caso de alteração ou demolição ilegal ou sinistro no bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 133 da Lei Complementar nº 16, de 04/06/92 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).**

**Art. 7º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos, nos bens situados nesta área de entorno, obedecerá à norma estabelecida pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município e seu licenciamento será previamente aprovado pelo órgão de tutela.**

**Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de**

**significação cultural que façam parte das fachadas dos imóveis**  
**Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007 - 443º de Fundação da cidade.**

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 19.12.2007**